



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

EDITAL N.º 02/2026

PROCESSO N.º 09/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA/MG realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

MODALIDADE E FORMA	PREGÃO ELETRÔNICO
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA	DE 30/07/2026 ÀS 11:00H ATÉ 17/08/2026 ÀS 08:00 H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	DAS 08:05 H DO DIA 17/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	17/08/2026 ÀS 08:10H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
PREGOEIRO	EVANDRO LUIZ DA CRUZ
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES OU PERCENTUAIS ENTRE LANCES	0,01% (UM CENTÉSIMO PERCENTUAL) (incidirá tanto na relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)
BENEFÍCIOS ME/EPP	SIM. Vide condições no Edital e Termo de Referência



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
GARANTIA DA PROPOSTA	NÃO
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 124.576,54
SISTEMA ELETRÔNICO	PORTAL DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL – www.bll.org.br
LOCAIS EM QUE SERÃO DIVULGADAS INFORMAÇÕES SOBRE O CERTAME	SITE OFICIAL: www.cmdiamantina.mg.gov.br BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL – www.bll.org.br
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	PORTAL DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL - www.bll.org.br E ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao@cmdiamantina.mg.gov.br (não serão realizados esclarecimentos via telefone, apenas os que forem encaminhados via plataforma/e-mail. As dúvidas serão exclusivamente esclarecidas via e-mail compartilhados na plataforma e no e-mail licitacao@cmdiamantina.mg.gov.br

1- OBJETO

1.1-O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (Gasolina comum e Diesel S-10) dos veículos oficiais por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis na cidade de Diamantina e em todo território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

1.1.1.O serviço contempla exclusivamente a disponibilização de combustíveis automotivos por meio de rede credenciada e o gerenciamento eletrônico do abastecimento, não abrangendo manutenção veicular, fornecimento de peças, lubrificantes ou quaisquer serviços mecânicos, os quais são objeto de contratações específicas da Administração.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em Sessão Pública, por meio da internet, mediante condições estritas de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL** (<https://bll.org.br/>), em conformidade com o termo de cooperação técnica e operacional celebrado entre a **Câmara Municipal de Diamantina/MG** e a referida plataforma.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos e coordenados pelo Agente de Contratação / Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Diamantina/MG, juntamente com sua Equipe de Apoio, designados por ato administrativo formal da Presidência da Casa, mediante o monitoramento de dados gerados e transferidos na plataforma BLL.

2.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL é auditável e certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, garantindo a integridade e a isonomia do certame.

2.4. A licitante arcará integralmente com todos os custos decorrentes da preparação, submissão de sua proposta comercial, documentos de habilitação, bem como das taxas de operacionalização e uso do sistema eletrônico, não cabendo à Câmara Municipal qualquer ônus financeiro por falhas de conexão ou operação por parte do usuário.

2.5. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste Edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico do **Portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL** www.bll.org.br.

2.6. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **Portal da Bolsa de Licitações do Brasil BLL** www.bll.org.br, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL ou a Câmara Municipal de Diamantina a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.8. Ao participar do certame, o licitante compromete-se formalmente a:

- a) Responsabilizar-se por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes, irrevogáveis e verdadeiras suas propostas e lances;
- b) Acompanhar as operações e mensagens do sistema eletrônico durante toda a sessão pública da licitação, arcando com o ônus decorrente da perda de negócios ou prazos diante de sua eventual desconexão ou desatenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema BLL qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou a segurança da senha para o devido bloqueio de acesso;

d) Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los estritamente atualizados junto aos órgãos de registro, sob pena de desclassificação ou inabilitação no certame.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites e condições previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Além das vedações genéricas estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação nesta licitação, direta ou indiretamente:

2.10.1. Daquele que não atenda integralmente às condições de habilitação e especificações técnicas dispostas neste Edital e em seus anexos;

2.10.2. De pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar ou contratar em decorrência de sanção vigente que lhe foi imposta pela Administração Pública;

2.10.3. O impedimento de que trata o item **2.10.2** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

2.10.4. Daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Diamantina/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.5. A vedação de que trata o item 2.10.4 estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário de empresa que preste assessoria técnica à Edilidade;

2.10.6. De empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si no mesmo item da disputa;

2.10.7. De pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação ilegal de adolescentes;

2.10.8. De agente público pertencente aos quadros da Câmara Municipal de Diamantina/MG, devendo ser observadas todas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

2.10.9. De pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio;

2.10.10. De Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando formalmente nessa condição.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

3.2. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública.

3.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá por meio de upload em campos próprios e identificados no sistema BLL, a partir da divulgação da íntegra deste Edital. No mesmo ato de cadastramento, o licitante deverá assinar eletronicamente a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

3.4. O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme informação constante no preâmbulo do Edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.4 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a (s) proposta (s) inserida (s) no sistema, até a abertura da Sessão Pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da Sessão Pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.8.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, se o sistema assim permitir, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior percentual de desconto.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final mínimo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Câmara Municipal de Diamantina/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.12 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu operador designado, excluída qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Diamantina/MG por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor unitário global da proposta (taxa percentual máxima);

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 -O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do Pregoeiro em Sessão Pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da Sessão Pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste Edital.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de taxa menor, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste Edital.
- 5.9. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10. A ETAPA DE LANCES DA SESSÃO PÚBLICA TERÁ DURAÇÃO DE 10 (DEZ) MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.
- 5.10.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.10.5. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.10.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

5.11.1 Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da Sessão e eventuais prorrogações.

5.11.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.11.3. A etapa de lances da Sessão Pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

5.11.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

5.11.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.11.10. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.12.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 02 (duas) horas mediante aviso prévio da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Diamantina/MG e no sítio eletrônico do sistema do Pregão.

5.14.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.15.15. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

5.16.16. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17. Caso a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Os procedimentos indicados nos itens 5.18 a 5.18.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para Empresa de Pequeno Porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e Item 3.2.3 deste Edital.

5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.22. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.23 Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

5.25 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.26 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.28. Se necessário, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, com possibilidade de prorrogação automática e fora do expediente, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 7.5.

5.29. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.30 É facultado o Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.31 Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS: <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP: <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>.

a) Relação de apenados no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) Cadastro de Fornecedores Impedidos e Inidôneos do Estado de Minas Gerais (CAFIMP).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis,

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.9.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.10.2. No caso de não haver a disponibilização dos acessos para a demonstração do sistema informatizado, ocorrer atraso na apresentação das funcionalidades sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou se a plataforma demonstrada deixar de atender às especificações e travas de segurança previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.10.3. Se o sistema apresentado pelo primeiro classificado não for aceito na demonstração técnica, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a convocação para demonstração de sua respectiva plataforma e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda integralmente às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, **serão exigidos os documentos previstos no ANEXO II deste Edital.**

7.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.3 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 5.21, se solicitada.

7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da Sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, conforme o caso, diligências necessárias a



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.10. NA HIPÓTESE DO LICITANTE NÃO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO, ELE SERÁ INABILITADO e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.10.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, **será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no ANEXO II, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.**

7.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor da fase de habilitação.

7.10.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em Sessão Pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.10.4. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para Empresa de Pequeno Porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.10.5 Os documentos encaminhados e assinados digitalmente a partir de sistema informatizado possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.10.6. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.10.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

8.4. A recusa injustificada em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

9. DO RECURSO

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da Ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, não inferior a 10 (dez) minutos, ou sob critério fixado pelo Pregoeiro na sessão.

9.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema; e

9.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao Pregoeiro ou à Autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação,

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar prova de conceito/demonstração técnica;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

10.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Micro e Pequenas Empresas;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas dos itens 10.1.1 a 10.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas dos itens 10.1.4 a 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa

10.6. Na aplicação da sanção de multa e advertência, os prazos de defesa prévia serão de 15 dias úteis para todas as esferas punitivas.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada à responsável decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 10.1.1 a 10.1.3, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 10.1.4 a 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 10.1.1 a 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades em favor da Câmara Municipal de Diamantina, nos termos do §4º do art. 45 da IN Seges/ME nº 73, de 2022.

10.10. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu o ato, a qual, se não o reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o processo à Autoridade Superior para decisão em até 20 (vinte) dias úteis.

10.11. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, cuja decisão final deverá ser proferida pela Autoridade Competente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

10.12. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo automático até a manifestação definitiva da Administração.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exime o contratado da obrigação de reparação integral de eventuais danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Diamantina/MG.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do Pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste Edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Diamantina e no sistema eletrônico do Pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação (§2º do art. 16 da IN Seges/ME nº 73, de 2022).

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. Não serão conhecidas e apreciadas as impugnações ou pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo legal, bem como as subscritas por representante que não esteja regularmente habilitado ou devidamente identificado no processo para responder em nome da licitante.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:
UNIDADE:01.05.10 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
FICHA: 05
SUB-FUNÇÃO:031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0064 – CAMARA ATUANTE E EFICIENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500 – NÃO VINCULAÇÃO DE IMPOSTO

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial <https://www.cmdiamantina.mg.gov.br> e ainda, na plataforma eletrônica do Pregão.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III-PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV-DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ANEXO V-DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

ANEXO VI-MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII-TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO VIII-TERMO DE CONSENTIMENTO DE DADOS PESSOAIS.

ANEXO IX- DE DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E LEGITIMIDADE DOS DOCUMENTOS

APRESENTADOS ELETRONICAMENTE

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA — FACULTATIVA)

Diamantina, 08 de Junho de 2026.

Marcos Francisco Santos Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Diamantina



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, Gasolina comum, Óleo Diesel S-10 dos veículos oficiais por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis na cidade de Diamantina e em todo território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. O serviço contempla exclusivamente a disponibilização de combustíveis automotivos por meio de rede credenciada e o gerenciamento eletrônico do abastecimento, não abrangendo manutenção veicular, fornecimento de peças, lubrificantes ou quaisquer serviços mecânicos, os quais são objeto de contratações específicas da Administração.

2. O serviço contempla exclusivamente a disponibilização de combustíveis automotivos por meio de rede credenciada e o gerenciamento eletrônico do abastecimento, não abrangendo manutenção veicular, fornecimento de peças, lubrificantes ou quaisquer serviços mecânicos, os quais são objeto de contratações específicas da Administração.

1.2. Natureza do objeto

Trata-se de serviço comum de natureza continuada, consistente gerenciamento do abastecimento de combustíveis, Gasolina comum, Óleo Diesel S-10 dos veículos oficiais por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis na cidade de Diamantina e em todo território nacional. O serviço contempla exclusivamente a disponibilização de combustíveis automotivos por meio de rede credenciada e o gerenciamento eletrônico do abastecimento, não abrangendo manutenção veicular, fornecimento de peças, lubrificantes ou quaisquer serviços mecânicos, os quais são objeto de contratações específicas da Administração.

1.3 Quantitativos estimados

Estima-se o consumo total conforme distribuição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTD VEÍCULOS
01	GASOLINA COMUM	litro	12.000 (doze mil litros)	R\$ 6,47	R\$ 77.640,00	02 (dois)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

02	ÓLEO DIESEL S-10	litro	6.000 (seis mil) litros	R\$ 7,35	R\$ 44.100,00	01(um)
----	------------------	-------	-------------------------	----------	---------------	--------

1.3.1. Distribuição e Parâmetros dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Diamantina/MG: O certame visa atender aos veículos oficiais da Câmara Municipal, composta atualmente por 03 (três) veículos, registrando-se um consumo médio global estimado de 6.000 (seis mil) litros de combustível por veículo ao ano (englobando as demandas de Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10).

1.3.2. Os quantitativos estipulados nesta seção configuram mera estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, podendo oscilar para mais ou para menos conforme as necessidades administrativas reais da Câmara Municipal.

1.3.3. A flutuação dos quantitativos não gera à futura contratada direito à garantia de consumo mínimo, indenizações ou reparações financeiras de qualquer natureza, sendo o pagamento efetuado estritamente por litro/produto efetivamente faturado no sistema.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo, racionalizado e controlado de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10) destinados aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Diamantina/MG, em total conformidade com as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostados aos autos do processo administrativo.

2.2. A transição do modelo tradicional de gestão manual (baseado em notas fiscais avulsas e requisições em papel) para uma solução tecnológica baseada em sistema informatizado, integrado e operado por meio de cartões de pagamento magnéticos ou eletrônicos, justifica-se pelas seguintes premissas de interesse público:

2.2.1. Eficiência e Modernização: Automatização completa do fluxo de abastecimento, permitindo o registro eletrônico e em tempo real de cada operação, vinculando-a diretamente ao veículo, ao condutor autorizado, à quilometragem (leitura do hodômetro) e ao estabelecimento credenciado;

2.2.2. Mitigação de Riscos e Rastreabilidade:

Eliminação de vulnerabilidades inerentes aos mecanismos manuais, coibindo desvios, fraudes, uso irregular e distorções no consumo médio dos veículos;

2.2.3. Transparência e Controle: Geração de relatórios analíticos consolidados e mecanismos de auditoria em tempo real, facilitando a fiscalização imediata pela Administração e a regular prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo.

2.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se na categoria de serviços comuns de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XLVI, e do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, visto que sua eventual interrupção paralisaria as atividades legislativas, fiscalizatórias e operacionais da Casa, gerando prejuízos severos e imediatos ao interesse público e à representação institucional.

2.4. A exigência de abrangência nacional para a rede de postos credenciados atende à necessidade de garantir o suporte e o abastecimento seguro dos veículos oficiais durante deslocamentos intermunicipais e interestaduais a serviço, sem solução de continuidade nas agendas institucionais deste Poder Legislativo.

2.5. A contratação observa estritamente as balizas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, submetendo-se aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

planejamento e economicidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei de regência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada para atendimento da necessidade desta casa Legislativa consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, Gasolina comum, Diesel S-10 e óleo motor dos veículos oficiais por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis na cidade de Diamantina e em todo território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.2. O sistema informatizado deverá permitir acesso exclusivo e seguro pelos gestores designados por esta Administração, permitindo o monitoramento em tempo real de todas as operações de abastecimento realizadas. A plataforma deverá registrar, de forma automática e vinculada a cada transação, ao menos as seguintes informações: identificação do veículo e da placa; identificação do condutor responsável pelo abastecimento; tipo e quantidade de combustível fornecido; leitura do hodômetro no momento do abastecimento; data, horário e localização do posto credenciado; e valor unitário e total da operação.

3.1.3. Os cartões de pagamento magnético constituem o instrumento operacional da solução, devendo ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Diamantina/MG, individualizados por veículo ou por condutor, conforme definição do gestor do contrato, e dotados de mecanismos de segurança que impeçam o uso indevido, a clonagem ou a utilização por terceiros não autorizados.

3.1.4. A rede credenciada de postos de combustíveis deverá contemplar, obrigatoriamente, pelos menos 02 (dois) estabelecimentos localizados no município de Diamantina/MG, de modo a atender às demandas cotidianas da Câmara Municipal, e estender-se a todo o território nacional, garantindo o atendimento em viagens e deslocamentos a serviço fora da sede. A contratada deverá manter e disponibilizar à Administração, de forma permanentemente atualizada, relação completa dos postos credenciados, com endereço, horário de funcionamento e tipos de combustíveis disponíveis, preferencialmente integrada à plataforma de gestão.

3.1.5. No que tange aos relatórios gerenciais, a solução deverá possibilitar a extração de relatórios consolidados e analíticos, com periodicidade mínima mensal e sob demanda, contendo informações sobre o consumo por veículo, por condutor, por tipo de combustível, por posto credenciado e por período, bem como indicadores de eficiência e de conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Câmara Municipal.

3.1.6. A contratada deverá, ainda, prestar suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual, incluindo a capacitação inicial dos servidores responsáveis pela operação do sistema, o atendimento a dúvidas e ocorrências por canais previamente definidos, e a substituição de cartões danificados, extraviados ou com defeito no prazo estipulado no instrumento contratual.

3.1.7. Durante a fase de execução contratual, a solução permitirá o controle eletrônico do consumo de combustíveis, a rastreabilidade das transações e o monitoramento das cotas de abastecimento definidas pela Administração, contribuindo para a prevenção de irregularidades, a racionalização do uso da frota e a melhoria da eficiência operacional. Ao término da vigência contratual, a solução contempla o encerramento operacional do sistema, incluindo a desativação dos cartões e dispositivos vinculados à frota e a disponibilização à Administração dos registros históricos de abastecimento realizados durante todo o período contratual, para fins de controle, auditoria e prestação de contas. A solução não inclui manutenção veicular, fornecimento de peças,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

lubrificantes ou quaisquer serviços mecânicos, limitando-se à disponibilização de combustíveis em rede credenciada e ao gerenciamento eletrônico do abastecimento, conforme definido neste Termo de Referência.

4. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

4.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer em estrita consonância com os preceitos éticos, técnicos e legais estabelecidos na legislação pátria, sujeitando-se especialmente às seguintes normas e suas alterações posteriores:

4.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

4.1.2. Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

4.1.3. Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);

4.1.4. Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI);

4.1.5. Resoluções e regulamentações vigentes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

4.2. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, submetendo-se ao rito processual fixado no corpo principal deste Edital.

4.3. A opção pelo Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar de **serviço comum**, cujos padrões de desempenho, tecnologia e qualidade são amplamente conhecidos, concorridos e disponíveis no mercado nacional, podendo ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de comércio.

4.4. O julgamento das propostas e lances será norteado pelo critério de **Menor Preço**, apurado por meio da **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, observando-se os seguintes parâmetros:

4.4.1. A Taxa de Administração será representada por um valor percentual único, a ser aplicado estritamente sobre o valor financeiro dos combustíveis efetivamente faturados e abastecidos pela frota;

4.4.2. O percentual ofertado pelas licitantes poderá assumir valor positivo, zero (isenção) ou negativo (desconto), constituindo a margem de remuneração ou a vantagem comercial proposta para a gestão integral do objeto;

4.4.3. Será declarada vencedora a empresa que, atendendo a todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas, oferecer o menor percentual de taxa de administração e comprovar a exequibilidade de sua proposta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema na sede do CONTRATANTE, deixando em condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, considerando o seguinte cronograma:

FASE	ATIVIDADES	PRAZO
1	Cadastramento Técnico: Inclusão, parametrização e vinculação de todos os veículos oficiais e condutores autorizados no Sistema de Gestão da CONTRATADA.	Em até 05 dias da data indicada na Autorização de Início de Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

2	Rede Credenciada: Fornecimento à fiscalização da listagem cadastral completa e disponibilização de acesso ao mapa dinâmico da rede de postos credenciados (locais e nacionais).	Em até 05 dias da data indicada na Autorização de início de Serviços
3	Entrega de dispositivos: confecção, emissão e entrega física ou liberação digital dos cartões eletrônicos individuais de controle dos veículos oficiais da Câmara Municipal.	Em até 10 dias da data indicada na Autorização de Início de Serviços
4	Capacitação Operacional: realização de treinamento remoto ou disponibilização de plataforma de Ensino a Distância (EAD) para os gestores do CONTRATO e condutores da Câmara Municipal.	Em até 05 dias da data indicada na Autorização de início de Serviços
5	Expansão da Rede: Credenciamento de postos adicionais específicos apontados pela administração, caso haja necessidade estrita para atendimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal.	Em até 05 (cinco) dias

5.2. DO SISTEMA OPERACIONAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.2.1. Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

5.2.2. A solução tecnológica deverá basear-se na utilização de cartões de controle e pagamento eletrônico (equipados com microchip magnético, tecnologia de aproximação ou via aplicativo mobile seguro), a serem utilizados diretamente nos terminais integrados da rede de postos credenciados.

5.2.3. Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis consumidos, bem como um meio de pagamento dos combustíveis fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada.

5.2.4. Deverá dispor de um software de gestão de abastecimento, que possibilite por meio de acesso via internet (online), que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual, possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades,

5.2.5. As interfaces com os usuários devem ser no idioma português (Brasil).

5.2.6. O software deve possuir sistema de ajuda acessível aos usuários, possibilitando-o obter informações e orientações sobre o sistema de gestão de abastecimento.

5.2.7. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser disponibilizado com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, ou ferramenta que permita geração de arquivo para integração, objetivando permitir o acesso às informações e a importação de dados

5.2.8. A CONTRATANTE deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão aos veículos, de forma que impeça o abastecimento não autorizado

5.2.9. Deverá registrar cada abastecimento dos veículos, via web, com as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

- 5.2.9.1. Identificação do veículo, com, no mínimo, placa, modelo e ano; e
- 5.2.9.2. Identificação do condutor ou servidor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula
- 5.2.10. Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento.
- 5.2.11. Quilometragem do veículo no abastecimento.
- 5.2.12. Quantidade de combustível abastecido.
- 5.2.13. Valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento
- 5.2.14. Identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, cidade e UF.
- 5.2.15. Data e hora em que ocorreu o abastecimento.
- 5.2.16. O Sistema deverá registrar ainda:
 - 5.2.16.1. O histórico dos abastecimentos do veículo,
 - 5.2.16.2. Histórico da quilometragem dos veículos oficiais,
 - 5.2.16.3. Consumo de combustível por condutor,
 - 5.2.16.4. Consumo de combustível por veículo,
 - 5.2.16.5. Desvio de hodômetro parametrizado por veículo;
 - 5.2.16.6. Desvio de consumo parametrizado do tipo de combustível, e
 - 5.2.16.7. Evolução mensal de despesas da frota.
- 5.2.17. O sistema deverá possibilitar a operação de gestor, via web, para execução mínima de:
 - 5.2.17.1. Bloqueio temporário e ou cancelamento de cartão,
 - 5.2.17.2. Solicitação de 2ª via de cartão,
 - 5.2.17.3. Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado
 - 5.2.17.4. Consultar online os saldos de créditos dos cartões; e
 - 5.2.17.5. Consultar o saldo diário (Relatório Financeiro), identificando as despesas de cada veículo.
- 5.2.18. O Sistema deverá emitir comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, sendo 01 (uma) via destinada ao condutor do veículo, contendo as informações a seguir
 - 5.2.18.1. Identificação do estabelecimento credenciado responsável pelo abastecimento (nome, CNPJ, endereço, município, UF);
 - 5.2.18.2. Identificação do veículo;
 - 5.2.18.3. Marcação do hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento;
 - 5.2.18.4. Local, data e hora da transação;
- 5.3. A CONTRATADA disponibilizará para o CONTRATANTE a base de dados automática para backup de recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos de toda a frota de veículos.
- 5.4. O Sistema deverá oferecer opções de operação de abastecimento manual em caso de pane na rede elétrica do posto e ou defeito na máquina ou do cartão do veículo, devendo ainda oferecer ao CONTRATANTE as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico.
- 5.5. As operações de abastecimentos manuais deverão ser incluídas na fatura em no máximo 60 (sessenta) dias após a realização do abastecimento.
- 5.6. Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao software de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até o momento da consulta.
- 5.7. Deverá permitir a revisão das regras parametrizadas no sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

5.8. O CONTRATANTE deverá ter autonomia para criação online de senhas para seus usuários, bem como ter visualização online das autorizações, sem a necessidade de comunicação com a CONTRATADA.

5.9. O Sistema deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) de acesso ao software via web a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial as informações de sua frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.

5.10. O acesso dos usuários ao Sistema deverá ser realizado por mero de identificação por login e senha

5.11. Deverá ser permitido ao gestor o acesso irrestrito ao sistema, via web e as funcionalidades do cartão, podendo incluir dados referentes aos veículos e condutores.

5.12. O Sistema deverá disponibilizar uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do CONTRATANTE pelo critério mais vantajoso.

5.13. O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo, semanalmente

5.14. Após a implantação do sistema, cadastro de veículos e usuários, na hipótese de aumento da frota, a CONTRATADA deverá fornecer, sem custo para o CONTRATANTE, cartões de abastecimentos para os novos veículos gerenciados, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento do CONTRATANTE

5.14.1. Havendo redução da frota, a CONTRATADA deverá fazer a exclusão dos veículos no sistema e cancelamento dos cartões, conforme solicitação encaminhada pelo CONTRATANTE sem ônus para a mesma

5.15. Não se admitirá a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor

5.16. Caberá à CONTRATADA, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências).

5.17. As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva ocorrência.

5.18. A realização, pela rede credenciada, de abastecimentos de combustíveis, sem a devida cobertura de crédito, por inobservância dos parâmetros estabelecidos, será de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.19. DA REDE CREDENCIADA

5.19.1. A CONTRATADA deverá credenciar apenas postos que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de distribuição e revenda de combustível e que estejam em situação regular junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

5.19.2. Deverá disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, os postos integrantes da rede de abastecimento que permita o abastecimento e o gerenciamento conforme critérios e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato

5.19.3. Os postos da rede de abastecimento da CONTRATADA deverão entregar ao responsável pelo abastecimento uma via do comprovante da operação e o respectivo documento fiscal (cupom/nota fiscal),

5.19.4. A CONTRATADA deverá apresentar a listagem dos postos integrantes da rede de abastecimento e disponibilizar acesso eletrônico para consulta dos mesmos, com as seguintes informações Razão Social, Nome de Fantasia, CNPJ endereço, telefone e horário de funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

5.19.5. Disponibilizar consulta, via internet, à relação atualizada de toda a rede de postos de abastecimento informando ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, qualquer acréscimo ou supressão, sendo, neste último caso, garantida a inserção de novo posto de abastecimento no município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.19.6. Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede, em local bem visível, a identificação de sua aderência ao sistema objeto deste contrato

5.19.7. A rede credenciada da CONTRATADA deverá funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h

5.19.8. O atendimento no estabelecimento credenciado deverá garantir que:

5.19.8.1. Os veículos sejam abastecidos somente com o combustível para o qual estejam autorizados ;

5.19.8.2. Não deverão ser atendidos veículo que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE e não estejam portando o cartão

5.19.9. Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, ou do valor negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada.

5.19.10. A CONTRATADA e a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, não respondendo o CONTRATANTE solidaria ou subsidiariamente por este pagamento.

5.20. DO CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO/DIGITAL

5.20.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) cartão de pagamento eletrônico individualizado para cada um dos veículos componentes da frota da CONTRATANTE (atualmente composta por 03 veículos), contendo a identificação impressa ou digital expressa da respectiva placa, marca e modelo.

5.20.2. O cartão do veículo deverá ser individual e viabilizar informações para o gerenciamento dos abastecimentos da frota do CONTRATANTE, em quantitativo suficiente ao atendimento da demanda, sem ônus adicional.

5.20.3. A CONTRATADA deverá garantir que os créditos cadastrados para cada veículo, não será ultrapassado, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado.

5.20.4. A CONTRATADA deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentarem defeito que impeça a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 03 (três) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE.

5.20.5 No caso de extravio ou furto de cartões, a CONTRATADA será comunicada pelo CONTRATANTE e os cartões deverão ser repostos, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.20.6 -Em caso de extravio, furto ou roubo de cartões, a CONTRATADA, imediatamente após receber a comunicação oficial ou o comando de bloqueio via sistema web por parte da CONTRATANTE, deverá providenciar o cancelamento e bloqueio lógico imediato dos dispositivos atingidos. -.

5.20.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados ou furtados após a data da comunicação à CONTRATADA.

5.20.8. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA inclusão e exclusão de veículos do Sistema de Gerenciamento, a qual se dera no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação do CONTRATANTE

5.21. DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

5.21.1. A CONTRATADA deverá promover, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Administração, o treinamento e a capacitação técnica dos servidores indicados pela CONTRATANTE, abrangendo tanto os gestores do contrato quanto os condutores envolvidos na utilização operacional do sistema.

5.21.2. O treinamento poderá ser ministrado nos seguintes formatos, a critério e conveniência da CONTRATANTE:

5.21.2.1. Remoto / On-line: Por meio de videoconferência ao vivo, com interação em tempo real, ou mediante a disponibilização de plataforma de *e-learning* (EAD) contendo videoaulas instrutivas, manuais digitais e tutoriais passo a passo;

5.21.2.2. Presencial: Realizado nas dependências da Câmara Municipal de Diamantina/MG, em data e horário previamente acordados entre as partes, caso a Administração julgue necessário.

5.21.3. O conteúdo programático da capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes aspectos práticos:

- a) Navegação completa no software de gestão web e parametrização de regras de segurança; b) Comandos de bloqueio, desbloqueio, alteração de limites e solicitação de segundas vias de cartões;
- c) Extração e interpretação de relatórios gerenciais, financeiros e de consumo médio;
- d) Utilização do aplicativo mobile pelos condutores e fluxo de registro de hodômetro no ato do abastecimento;
- e) Procedimentos de contingência para a realização de abastecimentos manuais.

5.21.4. A CONTRATADA deverá fornecer e manter disponíveis manuais de usuário atualizados em formato digital (.PDF), servindo como material de apoio permanente para o esclarecimento de dúvidas e para a instrução de novos servidores integrados à frota ao longo da vigência contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

6.2. Efetuar o pagamento dos combustíveis fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável por essa atividade e que o CONTRATANTE não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento.

6.3. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as obrigações assumidas e condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória e naquelas exigidas na fase de contratação

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados

6.6. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato

6.7. Ministrar treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores e os gestores envolvidos na utilização do sistema, conforme definido neste Termo de Referência.

6.8. Credenciar e manter em sua rede apenas postos de combustíveis que estejam regularmente inscritos e ativos junto ao cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de Minas Gerais, em estrita observância ao Regulamento do ICMS (RICMS/MG) e normas correlatas da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

- 6.9. Credenciar somente postos de combustíveis que não estejam sancionados pelo descumprimento da legislação ambiental.
- 6.10. Descredenciar os postos de combustíveis sancionados pelo não cumprimento da legislação ambiental
- 6.11. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 6.12. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação.
- 6.13. Verificar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos da rede credenciada
- 6.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 6.15. Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para o CONTRATANTE
- 6.16. Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para o CONTRATANTE.
- 6.17. Fornecer mensalmente ao CONTRATANTE, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone e e-mail.
- 6.18. Disponibilizar, por meio da internet ou outro meio eletrônico, informações semanais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.
- 6.19. Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.20. Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- 6.21. Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, ao gestor de contrato, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos
- 6.22. Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada
- 6.23. Atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, as solicitações formuladas pelo CONTRATANTE quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços
- Disponibilizar central de suporte técnico e atendimento ao usuário com funcionamento em regime de 24 horas por dia, 07 dias por semana (24/7), acessível por meio de discagem gratuita (0800), canais digitais automatizados ou e-mail urgente, visando solucionar problemas de bloqueio de cartões, recusas de transações e panes no sistema fora do horário comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

6.24. Admite-se a utilização de sistemas de triagem e atendimento eletrônico (URA ou *chatbots*), desde que seja garantida ao usuário a opção de direcionamento imediato para um operador humano em caso de problemas operacionais na bomba de combustível.

6.25. Disponibilizar consultor disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema para representar a CONTRATADA, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independentemente da existência da central de atendimento ao usuário.

6.26. Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com o CONTRATANTE, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema.

6.27. Providenciar o cadastramento de usuários (entre condutores e usuários do sistema), bem como as eventuais alterações dessas bases, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, independentemente da existência de funcionalidade específica, disponível no software de gestão.

6.28. Por ocasião da assinatura do contrato, indicar os dados necessários a serem informados pelo CONTRATANTE objetivando o cadastramento dos veículos e usuários.

6.29. Garantir, de forma ininterrupta (24 horas por dia), o pleno funcionamento do sistema, inclusive durante a realização de qualquer processo de manutenção (alteração, atualização), bem como, por ocasião do fechamento periódico do consumo (mensal), a fim de que as atividades do CONTRATANTE e controle do abastecimento não sofram solução de continuidade, em virtude de eventual indisponibilidade do sistema.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer o cadastro completo e atualizado de todos os veículos e dos condutores, contendo:

7.1.1 Tipo de frota,

7.1.2 Placa:

7.1.3 Marca:

7.1.4 Modelo:

7.1.5 Chassi

7.1.6 Tipo de combustível;

7.1.7 Ano de fabricação do veículo;

7.1.8 Hodômetro; e

7.1.9 Nome, registro funcional dos condutores.

7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um Fiscal de Contrato especialmente designado pelo CONTRATANTE.

7.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

8. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única, direta e exclusiva responsável pela execução integral dos serviços descritos neste Termo de Referência, à Câmara Municipal de Diamantina/MG é reservado o direito de exercer a mais ampla, irrestrita e completa fiscalização sobre os serviços prestados e a estabilidade do software disponibilizado. Comunicar ao gestor do contrato ocorrências que exijam providências.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por agentes públicos especialmente designados pela Administração, compreendendo as figuras distintas do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Para o estrito cumprimento de suas atribuições legais, a fiscalização da CONTRATANTE terá os seguintes direitos e prerrogativas:

8.3.1. Livre acesso às ferramentas de auditoria do software de gestão, aos bancos de dados de abastecimento da frota e relatórios consolidados;

8.3.2. Prerrogativa de recusar relatórios ou faturamentos que apresentem inconsistências de dados, duplicidades de transações ou registros sem a devida identificação do condutor e do veículo;

8.3.3. Direito de realizar avaliações periódicas sobre a qualidade do suporte técnico e a abrangência geográfica da rede de postos credenciados no município sede.

8.4. Compete exclusivamente ao Gestor do Contrato:

8.4.1. Coordenar a execução global do objeto e gerenciar os aspectos administrativos, documentais e financeiros do contrato;

8.4.2. Verificar a manutenção regular das condições de habilitação fiscal, trabalhista e jurídica da CONTRATADA ao longo da vigência contratual;

8.4.3. Validar a rede credenciada local apresentada e deliberar sobre pedidos de substituição ou inclusão de novos postos;

8.4.4. Autorizar, em caráter excepcional e mediante justificativa da Administração, ajustes, suplementações ou exceções temporárias nas cotas lógicas de combustíveis;

8.4.5. Emitir pareceres formais sobre o descumprimento de prazos de entrega de cartões ou indisponibilidade do sistema, encaminhando-os à Presidência para fins de aplicação de penalidades e glosas;

8.4.6. Atestar as notas fiscais e faturas consolidadas para fins de liquidação e regular pagamento da despesa.

8.5. Compete formalmente ao Fiscal do Contrato:

8.5.1. Monitorar continuamente a rotina operacional de abastecimento dos veículos oficiais;

8.5.2. Verificar a estabilidade, a velocidade de processamento e o pleno funcionamento do software de gestão web e do aplicativo mobile; 8.5.3. Conferir se os postos locais credenciados estão cumprindo a exigência de faturamento pelo preço à vista de bomba e aplicando as travas de segurança parametrizadas;

8.5.4. Monitorar a média de consumo individual de combustíveis por veículo e por condutor, confrontando eventuais desvios de hodômetro indicados pelo sistema;

8.5.5. Registrar detalhadamente, em relatório de ocorrências, quaisquer falhas técnicas, indisponibilidades lógicas do sistema web ou recusas de atendimento na rede credenciada; 8.5.6. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato as irregularidades detectadas que exijam notificações formais, abertura de processos sancionatórios ou glosas financeiras nas faturas da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

8.6. A atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Diamantina/MG não exime, reduz ou atenua a responsabilidade civil, penal, comercial e técnica da CONTRATADA pela perfeita e segura execução dos serviços de gerenciamento dos veículos oficiais.

9.DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS

9.1 -. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado e cartões de pagamento eletrônico, para atender aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Diamantina/MG, conforme especificações e quantitativos estimados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTD VEÍCULOS
01	GASOLINA COMUM	litro	12.000 (doze mil litros)	R\$ 6,47	R\$ 77.640,00	02 (dois)
02	ÓLEO DIESEL S-10	litro	6.000 (seis mil) litros	R\$ 7,35	R\$ 44.100,00	01(um)

9.2 A estimativa de consumo anual constante da tabela acima baseia-se no histórico de consumo médio apurado pela Câmara Municipal de Diamantina/MG no ano anterior, acrescido de uma margem de segurança operacional de 10% (dez por cento) para cobrir demandas administrativas sazonais e viagens institucionais imprevistas.

9.3. Os quantitativos dispostos neste capítulo são meramente estimados, de caráter puramente projetivo para a formulação das propostas das licitantes, não gerando para a Câmara Municipal a obrigação de consumo integral dos volumes sinalizados, os quais serão faturados estritamente sob regime de demanda real executada.

9.4. Do Critério de Precificação e Julgamento:

9.4.1. O critério de julgamento das propostas será o de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%), a ser aplicado linearmente sobre o valor praticado na bomba de combustível (preço à vista) no momento exato do abastecimento realizado na rede credenciada.

9.4.2. Para fins de controle de economicidade, auditoria de faturamento e fixação do teto máximo de aceitabilidade de preços, a CONTRATANTE adotará como parâmetro de referência os preços médios de combustíveis periodicamente apurados e divulgados pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da ANP para a região correspondente ao Município de Diamantina/MG.

9.5. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	litro	12.000 (doze mil litros) litros	R\$ 6,47	R\$ 77.640,00
02	DIESEL S-10	litro	6.000 (seis mil) litros	R\$ 7,35	R\$ 44.100,00
Total sem taxa de desconto					R\$ 121.740,00
MAIOR ADICIONAL PERCENTUAL					Adicional (2,33%)
Total geral estimado para 12 (doze) meses com a taxa de administração					R\$ 124.576,54

- (1) Fonte: preço médio do Município de Diamantina/MG referente ao mês de junho de 2026
- (2) preço médio do município de Diamantina referente ao mês de junho de 2026

9.5.1. O valor global máximo estimado para a presente licitação, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 124.576,54,00 (Cento e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e seis Reais e cinquenta e quatro Centavos).

9.5.2. O valor acima indicado engloba a previsão total de consumo de combustíveis e lubrificantes da frota, considerando a aplicação de uma Taxa de Administração Máxima de 2,33 % (dois virgula trinta e três por cento), estando as empresas licitantes cientes de que a disputa em sessão pública se dará exclusivamente pela oferta da Menor Taxa Administrativa sobre o preço de bomba dos postos credenciados.

10 DA MEDIÇÃO E DO FATURAMENTO

10.1. A remuneração da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de faturamento mensal variável, calculado estritamente em função dos volumes de combustíveis e lubrificantes efetivamente abastecidos pelos veículos oficiais e das transações eletrônicas validadas no sistema de gerenciamento.

10.2. A medição mensal das atividades e do consumo será processada pela fiscalização da CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente ao mês de competência, tomando como base:

10.2.1. Os abastecimentos e fornecimentos de lubrificantes efetivamente executados na rede de postos credenciados;

10.2.2. Os registros lógicos e eletrônicos de segurança homologados em tempo real pelo software de gestão;

10.2.3. A consolidação estatística e financeira dos relatórios de consumo por veículo, condutor e período de referência.

10.3. Para subsidiar o processo de medição e liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá disponibilizar à Administração, por meio de seu sistema web, o Relatório Mensal Consolidado de Abastecimentos, contendo, no mínimo, os seguintes campos de auditoria:

- a) Identificação precisa do veículo (placa e modelo) e do condutor (nome e CPF/matricula);
- b) Identificação do posto credenciado fornecedor (razão social, CNPJ e município);
- c) Data, horário exato e número do cupom fiscal da operação de abastecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

- d) Tipo de combustível e quantidade exata de litros ou unidades de lubrificantes fornecidas;
- e) Valor unitário do litro praticado na bomba do posto, valor total bruto da transação e quilometragem (hodômetro) registrada pelo condutor;
- f) Percentual de desconto linear aplicável (decorrente da proposta vencedora no certame);
- g) Valor líquido final a ser faturado e pago pela Câmara Municipal.

10.4. O Relatório Mensal Consolidado será auditado minuciosamente pela fiscalização do contrato, que verificará a consistência cronológica dos dados, a compatibilidade das leituras de hodômetro e a perfeita aderência às regras financeiras pactuadas. Constatada a regularidade absoluta da medição, o Gestor do Contrato emitirá o termo de atesto de execução dos serviços, autorizando a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de faturamento por parte da CONTRATADA.

10.5. O pagamento mensal devido à CONTRATADA corresponderá ao somatório dos valores líquidos de combustíveis e lubrificantes consumidos pela frota no período, aplicando-se o percentual de desconto linear ofertado na proposta comercial vencedora, sob a premissa de Taxa de Administração de 2,33% (zero por cento) ou Taxa de Administração Negativa (Desconto).

10.5.1. Sob nenhuma hipótese será admitida a aplicação de taxas de administração positivas, acréscimos, sobretaxas ou tarifas acessórias sobre o valor real dos insumos consumidos.

10.6. O parâmetro de preço unitário de referência para o faturamento dos abastecimentos será o preço à vista praticado na bomba do posto credenciado no momento da transação, deduzido o desconto contratual.

10.6.1. Como mecanismo de controle de economicidade e teto de aceitabilidade, os preços praticados na bomba não poderão exceder os valores médios de mercado apurados e divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Município de Diamantina/MG ou microrregião correspondente na data da transação.

10.6.2. Para as localidades ou rotas de viagens intermunicipais cujos dados específicos de preços não sejam periodicamente mapeados pelo Sistema de Levantamento de Preços da ANP, adotar-se-ão como teto de referência os valores oficiais vigentes para as localidades de amostragem geograficamente mais próximas.

10.7. É vedado à Câmara Municipal de Diamantina/MG efetuar qualquer modalidade de pagamento por estimativa, taxas de adesão, franquias mínimas de disponibilidade de rede, custos de licenciamento/manutenção de software ou qualquer outra parcela pecuniária que não esteja diretamente vinculada aos abastecimentos reais e lubrificantes comprovadamente fornecidos à frota.

11. DA CONDIÇÃO E DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá emitir um único documento de cobrança para cada mês de competência, ficando autorizada a realizar o faturamento proporcional (*pro rata*) em caso de períodos fracionados decorrentes do início ou encerramento da vigência contratual.

11.2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados exclusivamente após a efetiva e regular prestação dos serviços, comprovada mediante a emissão do **Atestado de Realização de Serviços** assinado de forma conjunta pelo Fiscal (conformidade operacional) e pelo Gestor do Contrato (conformidade administrativa).

11.3. No prazo máximo de até **03 (três) dias úteis** contados do início do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará eletronicamente à fiscalização o demonstrativo analítico e consolidado dos abastecimentos efetuados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

11.4. O Fiscal de Contrato terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do demonstrativo analítico, para conferir a consistência dos registros, emitir o parecer de conformidade das transações e autorizar formalmente a CONTRATADA a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

11.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura eletrônica à Câmara Municipal no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da autorização de que trata o item 11.4.

11.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente instruída com as seguintes certidões de regularidade, sob pena de recusa de recebimento e suspensão do fluxo de pagamento:

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (relativa ao domicílio fiscal da Contratada);
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (relativa ao domicílio fiscal da Contratada);
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.7. Recebida a Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada das certidões de regularidade descritas no item 11.6:

11.7.1. O Fiscal de Contrato formalizará o Atestado de Realização dos Serviços em até **05 (cinco) dias úteis**;

11.7.2. O Gestor do Contrato validará a documentação e encaminhará o processo instruído ao setor financeiro competente, que providenciará o efetivo pagamento em até **05 (cinco) dias úteis**.

11.8. O prazo para emissão do Atestado de Realização de Serviços e o consequente envio para pagamento ficarão suspensos caso existam notificações formais de irregularidades operacionais emitidas contra a CONTRATADA com prazo de resposta expirado ou sem a devida regularização.

11.8.1. A contagem dos prazos contratuais de pagamento será integralmente retomada no primeiro dia útil subsequente à perfeita regularização da situação que ensejou a abertura da desconformidade.

11.8.2. Havendo divergência de valores em parcelas da medição, a parcela incontroversa deverá ser liberada para pagamento, restando unicamente o montante objeto de disputa até que ocorra a devida conciliação de dados entre as partes, de modo a evitar a suspensão prejudicial dos abastecimentos da frota legislativa.

12. DO MODELO DE GESTÃO E GOVERNANÇA DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão motivada do contrato, o cronograma de execução ou vigência será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ao evento, devendo tais circunstâncias ser formalizadas mediante simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As comunicações oficiais entre a Câmara Municipal de Diamantina/MG e a CONTRATADA deverão ser realizadas obrigatoriamente por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, priorizando-se o uso de correio eletrônico (e-mail) corporativo/institucional ou por meio de peticionamento em sistema de processo eletrônico oficial adotado pelo Poder Legislativo.

12.4. A CONTRATANTE poderá convocar formalmente o preposto ou representante legal da empresa para reuniões extraordinárias de alinhamento técnico, auditorias de sistema ou adoção de providências



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

operacionais que devam ser cumpridas de imediato, fixando-se o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para o devido atendimento pela CONTRATADA.

12.5. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada de forma contínua pelos agentes públicos designados no ato da contratação, cujas atribuições específicas e segregação de funções de **Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato** encontram-se estritamente delimitadas no **Capítulo 8 (Da Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços)** deste Termo de Referência, evitando-se a sobreposição de atos administrativos.

12.6. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ágil e direto com a equipe de fiscalização, comprometendo-se a responder as consultas de rotina e solicitações de suporte administrativo no prazo máximo de até **04 (quatro) horas úteis**.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares vigentes, adotando-se o critério de julgamento por MENOR ADICIONAL PERCENTUAL (%).

13.2. O valor global máximo estimado para a contratação, que servirá de base para o controle orçamentário do período de 12 (doze) meses, é de R\$ de R\$ 124.576,54 (Cento e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e seis Reais e cinquenta e quatro centavos) conforme detalhado no plano de consumo do item 9 deste Termo de Referência.

13.3. Para fins de formatação das propostas e participação no certame, fica estabelecido o teto de 2,33% para a Taxa de Administração, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que estipulem taxas de administração positivas (acréscimos ou sobretaxas).

13.4. A proposta vencedora do certame será aquela que oferecer o MENOR ADICIONAL DE PERCENTUAL (%), o qual incidirá de forma linear, obrigatória e por todo o período contratual, diretamente sobre o preço de bomba praticado pelos postos varejistas credenciados (preço à vista) no exato momento de cada abastecimento.

13.5. O regime de execução do futuro contrato será o de Prestação de Serviços por Demanda, executado mediante ordens de fornecimento eletrônicas (autorizações via sistema), inexistindo obrigação de compra ou faturamento dos quantitativos máximos estimados caso a necessidade da frota seja inferior ao projetado.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa para o período de 12 (doze) meses de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados no Elemento: Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

UNIDADE:01.05.10 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

FICHA: 05

SUB-FUNÇÃO:031 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0064 – CAMARA ATUANTE E EFICIENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

FONTE: 1500 – NÃO VINCULAÇÃO DE IMPOSTO

15. DO PRAZO DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura formal por ambas as partes.

15.2. O prazo contratual estipulado justifica-se pela natureza de serviço de natureza contínua, dada a necessidade de disponibilização ininterrupta de combustíveis e lubrificantes para o pleno atendimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Diamantina/MG, assegurando estabilidade operacional, previsibilidade orçamentária e redução de custos operacionais e burocráticos.

16. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

16.1. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante a celebração de termo aditivo, **até o limite máximo de até 05 (cinco) anos / 60 (sessenta) meses de vigência**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A formalização de cada prorrogação contratual ficará estritamente condicionada à instrução prévia de processo administrativo que demonstre o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Manifestação formal e motivada da Administração atestando a manutenção da necessidade pública da contratação;
- b) Avaliação técnica e documental positiva emitida pela fiscalização, comprovando o desempenho satisfatório e eficiente da CONTRATADA na execução dos serviços;
- c) Demonstração analítica da vantajosidade econômica e operacional da continuidade do contrato em relação aos preços praticados no mercado regulado (ANP);
- d) Existência de prévia e suficiente disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas programadas para o novo período; e) Anuência prévia e expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação.

16.3. Da Inalterabilidade das Condições de Disputa:

16.3.1. O percentual de **Menor adicional (%)** ofertado pela CONTRATADA na sessão pública da licitação permanecerá **fixo, irrealizável e irredutível** durante toda a vigência inicial do contrato e de suas eventuais prorrogações sucessivas, incidindo integralmente sobre os preços de bomba praticados no momento de cada abastecimento.

Diamantina, 01 de Junho de 2026.

João Zeferino Andrade de Souza
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

ANEXO II- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir, e;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual - MEI.

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e

1). Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

vigor, nos termos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de ATESTADO (S) fornecidos por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independentemente da quantidade; e

b) O (s) atestado (s) deverá (ão) estar necessariamente em nome do licitante.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo no ANEXO V, elaborada em papel timbrado.

Marcos Francisco Santos Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Diamantina



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
TELEFONE:					
E-MAIL(EMPRESA):					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR GLOBAL ESTIMADO DE REFERÊNCIA (ANUAL)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (Gasolina comum e Diesel S-10) dos veículos oficiais por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis na cidade de Diamantina e em todo território nacional,	ANUAL	R\$XXXXXX	%	0,00% (Fixa/Inalterável)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

	conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência				
--	---	--	--	--	--

Critério de Julgamento: Menor Percentual de Desconto (%) ofertado na linha do item.

Nota de Proposta: O percentual de desconto indicado acima incidirá de forma linear sobre o preço de bomba (à vista) praticado pelos postos credenciados no ato de cada abastecimento, observados os tetos da ANP.

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO:

RG:

CPF:

E-MAIL:

PRAZO DE VALIDADE: Este contrato terá validade de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública deste Pregão.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A PROPONENTE vencedora compromete-se a implantar integralmente o sistema e disponibilizá-lo em condições de perfeito funcionamento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Início dos Serviços, obedecendo ao seguinte cronograma de transição:

FASE	ATIVIDADES	PRAZO
1	Cadastramento Técnico: Inclusão, parametrização e vinculação de todos os veículos oficiais e condutores autorizados no Sistema de Gestão da CONTRATADA.	Em até 05 dias da data indicada na Autorização de Início de Serviços
2	Rede Credenciada: Fornecimento à fiscalização da listagem cadastral completa e disponibilização de acesso ao mapa dinâmico da rede de postos credenciados (locais e nacionais).	Em até 05 dias da data indicada na Autorização de início de Serviços
3	Entrega de dispositivos: confecção, emissão e entrega física ou liberação digital dos cartões eletrônicos individuais de controle dos veículos oficiais da Câmara Municipal.	Em até 10 dias da data indicada na Autorização de Início de Serviços
4	Capacitação Operacional: realização de treinamento remoto ou disponibilização de plataforma de Ensino a Distância (EAD) para os	Em até 05 dias da data indicada na Autorização de início de Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

	gestores do CONTRATO e condutores da Câmara Municipal.	
5	Expansão da Rede: Credenciamento de postos adicionais específicos apontados pela administração, caso haja necessidade estrita para atendimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal.	Em até 05 (cinco) dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos mensais serão processados em estrita observância ao fluxo documental, prazos de medição, auditoria de hodômetro e exigências de regularidade fiscal e trabalhista dispostas no item 11 do Termo de Referência.

Declaro, sob as penas da lei, que a proponente aceita de forma irrestrita e submete-se integralmente a todas as normas, travas lógicas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026 e em seus Anexos, responsabilizando-se civil, comercial e penalmente pela fiel e perfeita execução do objeto contratado.

Diamantina/MG ____/____DE 2026

Proponente_____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

.....inscrito no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... DECLARA, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos parágrafos 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal no procedimento licitatório do Pregão acima identificado

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

.....,de 2026

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

..... inscrito no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra) portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Câmara Municipal de Diamantina/MG, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu Preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- g) No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;
- J) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

k) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório,

l) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Xxxx, xxxxx de xxxxx de xxxxxx.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

.....inscrito no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... DECLARA, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos parágrafos 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal no procedimento licitatório do Pregão acima identificado

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

.....,de 2026

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

..... inscrito no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra) portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Câmara Municipal de Diamantina/MG, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu Preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- g) No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;
- j) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

k) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório,

l) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Xxxx, xxxxx de xxxxx de xxxxxx.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.209557/0001-44, com sede na Praça JK, 27 - Centro, Diamantina/MG, CEP:39.100-000, neste ato representada pelo Sr.

Marcos Francisco Santos Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Diamantina/MG, portador do RG nº XXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por XXXXXXXXXX (nome e função no contratado), portador do RG nº XXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10) para a frota oficial da Câmara Municipal de Diamantina/MG, por meio de sistema informatizado integrado, com utilização de cartões de pagamento eletrônico/digital e ampla rede credenciada de postos no município sede e em âmbito nacional, em estrita conformidade com os detalhes técnicos contidos no Termo de Referência.

1.1.1. O serviço contempla exclusivamente a disponibilização de combustíveis automotivos por meio de rede credenciada e o gerenciamento eletrônico do abastecimento, não abrangendo manutenção veicular, fornecimento de peças, lubrificantes ou quaisquer serviços mecânicos, os quais são objeto de contratações específicas da Administração.

1.2. Quadro de Especificação e Parâmetros de Julgamento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR GLOBAL ESTIMADO DE REFERÊNCIA (ANUAL)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços	ANUAL	R\$XXXXXX	%	0,00% (Fixa/Inalterável)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (Gasolina comum e Diesel S-10) dos veículos oficiais por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis na cidade de Diamantina e em todo território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência				
--	--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital da licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados,

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (ARTS 105 A 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura formal por ambas as partes.

2.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos mediante celebração de Termo Aditivo, **até o limite máximo de 60 (sessenta) meses**, preenchidos cumulativamente os requisitos dispostos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Capítulo 16 do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA-DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, VE VI DA LEI Nº 14,133, DE 2021)

5.1. PREÇO

5.1. **Preço:** O valor global máximo estimado para a execução deste contrato é de **RSXXX**, possuindo natureza meramente estimativa por se tratar de contratação por demanda, sendo devidos à CONTRATADA exclusivamente os valores correspondentes aos abastecimentos efetivamente realizados.

5.2. **Forma e Prazo:** O pagamento mensal será efetuado por meio de ordem bancária eletrônica, para crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da emissão do Atestado de Realização de Serviços emitido conjuntamente pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

5.3. **Condições de Liquidação:** O rito de processamento da medição, análise dos dados de hodômetro, autorização para emissão da Nota Fiscal, glosas e apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal e trabalhista obedecerá rigorosamente aos prazos e regramentos estabelecidos no **item 11 do Termo de Referência**, que integra este instrumento como se nele estivesse transcrito.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA-DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O percentual de **Menor Desconto (%)** ofertado pela CONTRATADA na licitação é fixo, irredutível e irredutível durante toda a vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações, incidindo sobre o preço praticado na bomba do posto no momento do abastecimento.

6.2. Os preços máximos aceitáveis para o fornecimento serão os preços de mercado à vista apurados periodicamente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a localidade do abastecimento, sendo vedada qualquer concessão de reajuste sobre a Taxa de Administração, que permanecerá fixada em 0% (zero por cento).

6.3. A data base do orçamento estimado para controle do teto financeiro global é **02 de junho de 2026**. Caso ocorra prorrogação contratual após os primeiros 12 meses, o valor global do teto estimado poderá ser atualizado por apostilamento com base na variação acumulada do índice IPCA/IBGE, mantendo-se inalterado o desconto linear da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato, o Edital e seus Anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fenecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato,
- 7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a Procuradoria da Edilidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.1.7.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.7.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 7.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso, e
- 7.1.10 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)
--

- 8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021,

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos

8.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

8.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.1.7.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município; e

8.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato,

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

8.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA-OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato,

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;

11.1.6. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, e 11.1.4 do item 11.1 deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, os casos dos subitens 11.1.5. a 11.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021, e

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021); e

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa Seges/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1. O presente contrato extinguir-se-á ordinariamente pelo **decurso do seu prazo de vigência de 12 (doze) meses** ou pelo **esgotamento do saldo financeiro global empenhado**, o que ocorrer primeiro, independentemente de prévia notificação.

12.2. A extinção pelo decurso do prazo ou exaustão do saldo encerra o direito da CONTRATANTE de emitir novas ordens de abastecimento, mas não desonera as partes do cumprimento das obrigações remanescentes nascidas durante a execução, tais como:

12.2.1. O dever da CONTRATANTE de liquidar e pagar os abastecimentos devidamente atestados e remanescentes;

12.2.2. O dever da CONTRATADA de manter o estrito sigilo de dados (LGPD) e responder por eventuais vícios ocultos nos serviços prestados.

12.3. O contrato poderá ser extinto antecipadamente (rescisão) antes do término de sua vigência, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, amigavelmente por acordo entre as partes, ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a aplicação dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, motivado por: 12.3.1. Quaisquer dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021**; 12.3.2. Inexecução total ou parcial das condições de credenciamento e descumprimento dos prazos de implantação do sistema informatizado; 12.3.3. Descumprimento reiterado das travas de segurança operacionais ou suspensão/redução injustificada da rede de postos credenciados que afete a operacionalidade da frota; 12.3.4. Prática de atos ilícitos ou condutas em desacordo com as Cláusulas de Anticorrupção estabelecidas neste instrumento.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão e **não restringirá** sua capacidade de concluir o contrato. 12.4.1. Se a operação de reorganização societária implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a correspondente alteração subjetiva, desde que preenchidos os requisitos de habilitação originais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.5.2. Relação detalhada dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos pela Administração; e 12.5.3. Apuração e dimensionamento de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reestabelecimento do desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante a execução, hipótese em que a eventual compensação será concedida por meio de termo indenizatório, nos termos do **caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 01.05.10 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

FICHA: 05

SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0064 – CAMARA ATAUNTE E EFICIENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500 – NÃO VINCULAÇÃO DE IMPOSTO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS ALTERAÇÕES (ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 4.410/2002, e
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) Decreto n.º 5.678/2006.

16.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

16.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

16.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º

16.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis, e
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e integra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 94 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Diamantina, xxxx, xxxx, de 2026

Presidente da Câmara Municipal de Diamantina



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

ANEXO VII

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

DECLARAÇÃO

À Câmara Municipal de Diamantina/MG Praça JK, nº 27, Centro Diamantina/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, órgão expedidor/UF: _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e em estrito cumprimento ao disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

1. Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 e em seus anexos;
2. A proposta comercial apresentada foi elaborada em total conformidade com as especificações exigidas para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes;
3. Possui total ciência de que a falsidade desta declaração ensejará a imediata desclassificação ou inabilitação do certame, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e multas previstas na legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

_____, _____ de _____ de 2026. (Local e Data)

Assinatura do Representante Legal da Empresa (Nome completo, cargo e número da Carteira de Identidade)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado da empresa proponente e assinada eletronicamente por meio de certificado digital ICP-Brasil pelo sócio-proprietário, administrador ou procurador legalmente constituído.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

ANEXO VIII

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS FAMILIARES – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

DECLARAÇÃO

À Câmara Municipal de Diamantina/MG Praça JK, nº 27, Centro Diamantina/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, órgão expedidor/UF: _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial para os fins do disposto no Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em consonância com a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF), que:

1. Nenhum de seus proprietários, sócios-cotistas, dirigentes, diretores ou administradores possui vínculo de casamento, união estável ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com:

- a) Agentes políticos da Câmara Municipal de Diamantina/MG (Vereadores e membros da Mesa Diretora);
- b) Servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- c) O Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio ou agentes públicos que atuem diretamente na fase de contratação, gestão e fiscalização deste procedimento licitatório.

2. A empresa está ciente de que a manutenção de situação que configure nepotismo ou conflito de interesses durante a execução do contrato ensejará a sua imediata rescisão por culpa do fornecedor, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal da Empresa (Nome completo, cargo e número da Carteira de Identidade)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

ANEXO IX

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E LEGITIMIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS ELETRONICAMENTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

DECLARAÇÃO

À Câmara Municipal de Diamantina/MG Praça JK, nº 27, Centro Diamantina/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, órgão expedidor/UF: _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial para os fins de cumprimento das exigências do Pregão Eletrônico nº 02/2026, que:

1. É integralmente responsável pela fidelidade, autenticidade e legitimidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos digitalizados e inseridos eletronicamente na plataforma do certame; 2. Todos os arquivos enviados em formato digital correspondem fielmente à verdade e ao conteúdo dos documentos originais que compõem o acervo da empresa; 3. Tem plena ciência de que a constatação de falsidade, adulteração ou omissão em qualquer documento ou declaração apresentada ensejará a imediata desclassificação ou inabilitação, bem como o cancelamento de eventuais empenhos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e da responsabilização civil e penal.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

_____, _____ de _____ de 2026. (Local e Data)

Assinatura do Representante Legal da Empresa (Nome completo, cargo e número da Carteira de Identidade)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado da empresa proponente e assinada eletronicamente por meio de certificado digital ICP-Brasil pelo sócio-proprietário, administrador ou procurador legalmente constituído.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

ANEXO X

(MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA — FACULTATIVA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Diamantina/MG Praça JK, nº 27, Centro Diamantina/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, órgão expedidor/UF: _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de proponente do certame em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins habilitatórios, de forma unificada e em substituição às declarações individuais correspondentes, que:

- a) INEXISTÊNCIA DE SANÇÕES: Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera federativa, bem como não cumpre sanção vigente de suspensão ou impedimento de licitar e contratar;
- b) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CUSTOS: Está ciente e concorda com as condições do Edital e seus Anexos, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação. Garante, ainda, que a proposta comercial compreende a integralidade de todos os custos diretos e indiretos (tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários e margem de lucro) para o perfeito cumprimento do objeto;
- c) TRABALHO DO MENOR: Cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no Art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregando menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos () assinale se houver aprendiz;
- d) TRABALHO DIGNO: Não possui em seu quadro de pessoal empregados executando trabalho escravo, forçado ou degradante, em estrito respeito aos direitos fundamentais humanos e constitucionais;
- e) ENQUADRAMENTO ME/EPP: Para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa preenche os requisitos legais vigentes, enquadrando-se como: () Microempresa (ME) / () Empresa de Pequeno Porte (EPP) / () Não se aplica (Ampla Concorrência);